

## ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral de 30/05/2004  
Registo notarial efectuado em 22/11/2004  
Publicado em DR - n.º6 - III Série - 10/01/2005



### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS, JURISDIÇÃO E FINS

#### Artigo 1º - DENOMINAÇÃO

FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL, a seguir designada como FGP, constitui a nova denominação da Federação Portuguesa de Ginástica, fundada em 20 de Novembro de 1950, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e com o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva.

#### Artigo 2º - NATUREZA E REGIME

1. A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL é uma Federação uni-desportiva.
2. A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Complementares, Legislação Nacional e Internacional aplicável, bem como pelas normas regulamentares emanada pelas Federações ou Organismos Internacionais em que esteja filiada.

#### Artigo 3º - SEDE

A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL tem a sua sede em Lisboa.

#### Artigo 4º - JURISDIÇÃO

A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL tem, nos termos da lei, jurisdição em todo o território nacional.

#### Artigo 5º - SÍMBOLOS

1. A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL adopta como símbolo, aquele que actualmente utiliza, cujo desenho anexo aos presentes estatutos, consta de um losango vermelho com cercadura dourada no qual estão inseridos sete castelos dourados e em cuja base se encontra

sobreposta a figura com a inscrição a preto “FGP”, tendo outro losango verde no centro também com cercadura dourada, na qual está sobreposta a figura de um ginasta.

2. A FGP disporá ainda das seguintes insígnias:
  1. Bandeira de fundo branco, tendo ao centro o símbolo e em cima, em semicírculo, as palavras “Federação de Ginástica de Portugal”. Sob o símbolo inscreve-se a data da fundação da FGP;
  2. Estandarte com desenhos e inscrições iguais aos da bandeira;
  3. Galhardetes, guiões, emblema e equipamentos com a forma e composição descritas nos regulamentos complementares.

#### Artigo 6º - FINS

1. A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL tem por finalidade o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão de todos os aspectos relacionados com as modalidades da Ginástica a nível Nacional e tem por objectivo principal a promoção, direcção, regulamentação e formação de todos os tipos de ginástica, incluindo as práticas de “fitness” e condição física, enquanto actividades físicas e práticas desportivas pedagogicamente enquadradas;
2. A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL prosseguirá quaisquer outros fins desde que conexos com o fim principal definido no n.º anterior, designadamente:
  1. Estabelecimento e manutenção de relações com os organismos internacionais da modalidade e congéneres estrangeiras;
  2. Organização e/ou patrocínio de competições e actividades internacionais;
  3. Representação e defesa dos interesses gerais da Ginástica, ou dos seus sócios, quer em território nacional, quer fora dele, nomeadamente junto dos poderes constituídos, do Comité Olímpico de Portugal, da Confederação do Desporto de Portugal, das federações nacionais e estrangeiras, da Federação Internacional de Ginástica e da União Europeia de Ginástica.

#### Artigo 7º - COMPETÊNCIAS

À FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL competirá designadamente:

1. Coordenar a actuação dos sócios que nela se encontrem filiados;
2. Divulgar e fazer respeitar as normas oficialmente estabelecidas;
3. Organizar e/ou coordenar a realização das actividades e das competições oficiais de âmbito nacional e internacional;
4. Promover a preparação dos ginastas seleccionados para representar o País em competições e actividades internacionais;

5. Organizar acções necessárias à formação dos diversos agentes desportivos, preparando-os para o desempenho de competências que promovam a ginástica e à elevação do nível de desempenho dos praticantes;
6. Participar nas acções promovidas pelos Órgãos do Estado destinados a incentivar as modalidades gímnicas e o Desporto Nacional, bem como exercer os cargos nas instituições em que vier a ter lugar;
7. Gerir os recursos postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus objectivos;
8. Celebrar acordos e contratos com Entidades Públicas e Privadas em ordem à satisfação dos seus objectivos;
9. Promover e participar em sociedades com ou sem fins lucrativos, em ordem à satisfação dos seus fins.

#### Artigo 8º - VINCULAÇÃO INTERNACIONAL

A FGP é membro da Federação Internacional de Ginástica (F.I.G.), da União Europeu de Ginástica (U.E.G.) e da União Ibero Americana de Ginástica (U.I.A.G.), sendo a única federação nacional com poder representativo junto das mesmas.



### CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, TÍTULOS E GALARDÕES

#### Artigo 9º - SÓCIOS

São Sócios da FGP:

1. Os sócios Ordinários;
2. Os sócios Extraordinários;
3. Os sócios de Mérito;
4. Os sócios Honorários;
5. Os sócios Colectivos.

#### Artigo 10º - SÓCIOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS

1. São Sócios Ordinários as Associações Distritais ou Regionais de clubes de Ginástica constituídos nos termos do Regulamento Geral;
  1. As Associações Distritais ou Regionais de Ginástica, cujos Estatutos e Regulamentos têm de estar de acordo com os da Federação de Ginástica de Portugal, têm competência para dirigir a modalidade, organizar as competições e tomar as iniciativas que

- considerarem propícias ao desenvolvimento da Ginástica nas respectivas áreas;
2. A área de jurisdição das Associações Distritais ou Regionais de Ginástica corresponde, em princípio, aos actuais Distritos e Regiões Autónomas, sem prejuízo de situações existentes e das alterações que se revelem adequadas por decisão da Assembleia Geral da Federação de Ginástica de Portugal;
  3. Às Associações Distritais ou Regionais de Ginástica compete fazer cumprir as deliberações dos diferentes Órgãos da Federação de Ginástica de Portugal, seus Estatutos e Regulamentos complementares, cabendo-lhes participar na vida e actividade da Federação de Ginástica de Portugal, nomeadamente nas reuniões da respectiva Assembleia Geral;
  4. Será através da inscrição nas Associações Distritais ou Regionais respectivas, nos termos previstos nos Regulamentos complementares, que os clubes ou as entidades colectivas existentes na sua área podem filiar-se na Federação de Ginástica de Portugal;
  5. É obrigatória a filiação na FGP de todos os praticantes de Ginástica a qual é efectuada pelos Clubes através das Associações Distritais ou Regionais respectivas.
2. São Sócios Extraordinários os clubes filiados na FGP através da Associação Distrital ou Regional de que fazem parte;

#### Artigo 11º - SÓCIOS DE MÉRITO

São Sócios de Mérito, as Entidades ou indivíduos que à causa da Ginástica, no âmbito da Federação de Ginástica de Portugal, tenham prestado serviços que pelo seu valor e relevância, mereçam ser distinguidos publicamente. Trata-se do mais alto Galardão a conceder pela Federação de Ginástica de Portugal, sendo a respectiva atribuição efectuada nos termos dos Regulamentos complementares.

#### Artigo 12º - SÓCIOS HONORÁRIOS

São Sócios Honorários, as Entidades ou indivíduos estranhos à Federação de Ginástica de Portugal que, na sua esfera de actividade ou influência, procedam de forma a valorizar a acção da Federação de Ginástica de Portugal ou das suas modalidades e que, como tal, sejam eleitos nos termos dos Regulamentos complementares.

#### Artigo 13º - SÓCIOS COLECTIVOS

São Sócios Colectivos as Entidades Colectivas de direito público ou privado que não estejam incluídas nas anteriores categorias, filiadas na FGP através da Associação Distrital ou Regional de que fazem parte.

## Artigo 14º- TÍTULOS E GALARDÕES

1. Para premiar os Bons Serviços, a Dedicção e o Mérito associativo ou Desportivo, a FGP institui o Título de Presidente Honorário e Galardões;
2. O Título de Presidente Honorário será atribuído em Assembleia Geral, sob proposta aprovada por três quartos dos votos presentes, aos Presidentes da FGP que tenham, cumulativamente exercido um mandato completo, sejam Sócios de Mérito da FGP e tenha recebido desta o Colar de Valor, Mérito e Bons Serviços;
3. Constituem direitos do Presidente Honorário:
  1. Diploma comprovativo dessa qualidade;
  2. Os direitos previstos nas alíneas c), f),i) e k) do artigo 15º dos presentes Estatutos;
  3. Participar nas Assembleias Gerais mas sem direito a voto;
  4. Participar e assistir a todos os eventos e competições organizados pela FGP;
4. Os Galardões bem como a sua concessão, encontram-se definidos nos Regulamentos Complementares.



## CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

### Artigo 15º - DIREITOS DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

Constituem direitos dos Sócios Ordinários:

1. Possuir Diploma de Filiação;
2. Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito ao número de votos a estabelecer nos respectivos Regulamentos complementares, representados por membros eleitos dos respectivos órgãos de gestão ou por delegados devidamente credenciados;
3. Receber os relatórios anuais e demais publicações da FGP;
4. Participar, directamente ou através dos seus filiados, nas competições ou eventos da Federação de Ginástica de Portugal;
5. Propor à Assembleia Geral as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e ao prestígio da Ginástica Nacional, incluindo alterações aos presentes Estatutos e Regulamentos complementares em vigor;
6. Receber ou consultar na Sede da FGP a documentação respeitante ao Relatório e Contas do ano social findo, na data prevista nos Regulamentos complementares;

7. Assistir, por intermédio dos seus órgãos de gestão, às competições realizadas pela Federação de Ginástica de Portugal ou Entidades nesta filiadas;
8. Dirigir às autoridades desportivas competentes, por intermédio da Federação de Ginástica de Portugal, reclamações ou petições, que não considere conveniente encaminhar ao seu nível;
9. Apresentar à Assembleia Geral propostas para a eleição de Sócios de Mérito e de Sócios Honorários ou para a atribuição do colar de “Valor, Mérito e Bons Serviços”;
10. Requerer a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral nos termos previstos nos respectivos Regulamentos complementares;
11. Frequentar as instalações sociais da FGP.

#### Art.º 16º - DIREITOS DOS SÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS E COLECTIVOS

Constituem direitos dos Sócios Extraordinários e Colectivos os mencionados no artigo anterior, sendo que os referidos nas alíneas a), f), g), i) e k) são exercidos directamente e os restantes por intermédio das Associações Distritais ou Regionais de que façam parte.

#### Artigo 17º - DIREITOS DOS SÓCIOS DE MÉRITO

Constituem direitos dos Sócios de Mérito:

1. Diploma comprovativo dessa qualidade;
2. Os direitos previstos nas alíneas c), f), g), h),i) e k) do artigo 15º;
3. Participar nas Assembleias Gerais mas sem direito a voto.

#### Artigo 18º - DIREITOS DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

Constituem direitos dos Sócios Honorários:

1. Diploma comprovativo dessa qualidade;
2. Os direitos previstos nas alíneas c), h) e k) do artigo 15º;
3. Participar nas Assembleias Gerais mas sem direito a voto.

#### Artigo 19º - DEVERES DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

Constituem deveres gerais dos Sócios Ordinários:

1. Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à Federação de Ginástica de Portugal;
2. Cumprir e fazer cumprir a lei, o preceituado nestes Estatutos, nos Regulamentos complementares e determinações emanadas da Federação de Ginástica de Portugal;

3. Cooperar nas organizações desportivas da Federação de Ginástica de Portugal para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições ou eventos por esta promovidas;
4. Organizar, quando lhes for solicitado, e mediante acordo prévio, competições da responsabilidade da Federação de Ginástica de Portugal;
5. Comunicar à Direcção da FGP no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua realização, os resultados das Provas que organizarem;
6. Enviar à FGP, exemplares, devidamente actualizados, dos seus Estatutos e Regulamentos;
7. Enviar à FGP, até ao dia 30 de Março de cada ano, um exemplar do Relatório Anual e das Contas de Gerência do ano anterior e, até 15 de Novembro, o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
8. Enviar à FGP uma relação completa das entidades suas filiadas, incluindo a localização das instalações respectivas e respectivos contactos, mantendo essa relação devidamente actualizada;
9. Comunicar à FGP, no prazo máximo de 30 dias, as alterações introduzidas nos seus Estatutos, Regulamentos e Órgãos Sociais.

Artigo 20º - REPRESENTANTES COM PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL  
Os representantes dos praticantes desportivos, dos treinadores, dos juizes e de outros agentes desportivos relacionados com a Ginástica, participarão nas Assembleias Gerais exercendo o direito de participação, votação e informação, podendo ainda colaborar com os Órgãos Sociais da FGP quando lhes forem solicitados estudos, pareceres ou informações.



## CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

### SECÇÃO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Artigo 21º - DENOMINAÇÃO

Os fins da Federação de Ginástica de Portugal são realizados através dos seguintes Órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Presidente;
3. Direcção;
4. Conselho Fiscal;
5. Conselho Jurisdicional;
6. Conselho Disciplinar;
7. Conselho de Ajuizamento.

#### Artigo 22º - REPRESENTAÇÃO

Os Órgãos Sociais, quando no desempenho das respectivas atribuições, representam a Federação de Ginástica de Portugal, competindo-lhes dirigir e orientar toda a actividade federada em ordem à prossecução dos seus fins e em estreita obediência aos princípios e normas dos Estatutos e Regulamentos complementares, devendo, cada um dos seus membros, considerar o exercício do cargo como missão honrosa a desempenhar com a maior dedicação e o mais exemplar desinteresse.

#### Artigo 23º - MANDATO

O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de 4 anos, coincidindo com o Ciclo Olímpico.

#### Artigo 24º - ELEIÇÕES

Os titulares dos Órgãos Sociais da FGP, são eleitos, em listas únicas, através de sufrágio directo e secreto.

#### Artigo 25º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais da FGP os indivíduos que reunam cumulativamente os seguintes requisitos:
  1. Maioridade não afectada por qualquer incapacidade de exercício;
  2. Não serem devedores de qualquer quantia à FGP;
  3. Não tenham sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao Desporto, até 5 anos após o cumprimento da pena;
  4. Não tenham sido punidos por crimes nomeadamente praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações Desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até 5 anos após o cumprimento da pena;
  5. Não integrem mais de uma candidatura em lista de Órgãos Sociais, que se apresentem simultaneamente a sufrágio.
2. Não é admitida a reeleição do Presidente da FGP para um terceiro mandato consecutivo.

#### Artigo 26º - INCOMPATIBILIDADES

1. É incompatível com a função de titular de um qualquer Órgão Social
  1. O exercício de outro cargo nos Órgãos Sociais da FGP:



2. A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FGP;
2. Não existe qualquer incompatibilidade entre o exercício de um cargo nos Órgãos Sociais da FGP e o de membro do Conselho de Administração de uma Sociedade criada e/ou participada pela FGP;
3. Os membros da Direcção incluindo o Presidente, não podem exercer qualquer cargo em qualquer outra Federação Desportiva.

#### Artigo 27º - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

Os membros dos Órgãos Sociais da FGP cessam as suas funções nos seguintes casos:

1. Termo do mandato;
2. Renúncia;
3. Perda do mandato.

#### Artigo 28º - TERMO DO MANDATO

Os membros dos Órgãos Sociais mantêm em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

#### Artigo 29º - RENÚNCIA

Os titulares dos Órgãos Sociais podem renunciar aos cargos devendo comunicá-lo por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção.

#### Artigo 30º - PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato os titulares dos Órgãos Sociais que:
  1. Comprovadamente se verifique terem, de forma dolosa, prejudicado a FGP;
  2. Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade;
  3. No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contratos nos quais tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando neles tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
2. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de Órgãos Federativos que impliquem a perda do seu mandato são anuláveis nos termos gerais.

#### Art.º 31º - VACATURA

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo é preenchido por um vice-presidente, segundo a ordem de precedência na lista;
2. No caso de vacatura de um vice-presidente ou qualquer membro de um Órgão, o mesmo é substituído por cooptação;
3. No caso de as vacaturas de lugares de membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral que afectem os respectivos quorum deverão ser eleitos novos membros em eleições a efectuar no prazo máximo de um mês.

#### Artigo 32º - RESPONSABILIDADES

1. Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são, solidária e colectivamente, responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando hajam feito declarações de voto em sua discordância.
2. A responsabilidade a que se refere o número anterior, cessará logo que em Assembleia Geral sejam aprovados tais deliberações, salvo se, posteriormente, se verificar terem sido praticados com dolo ou fraude.

#### Artigo 33º - ESTATUTO REMUNERATÓRIO

1. O exercício de funções nos Órgãos Sociais da FGP, terá genericamente, carácter gracioso, podendo em certos casos ser remunerado, a tempo total ou parcial, caso o desempenho das funções assuma carácter profissional;
2. Compete à Direcção definir as remunerações globais mensais a atribuir nos termos do número anterior, com excepção das situações em que esteja em causa a remuneração dos cargos dos Presidentes dos Órgãos Sociais, cuja atribuição carece de aprovação da Assembleia-Geral.

### SUB SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 34º - NATUREZA

A ASSEMBLEIA GERAL é o Órgão deliberativo máximo da FGP, cujas deliberações são soberanas, dentro dos limites impostos pela lei, pelos Estatutos e pelos Regulamentos Complementares.

### Artigo 35º - COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Sócios Ordinários, pelos Sócios de Mérito, pelos Sócios Honorários, pelos Presidentes Honorários e pelos representantes dos praticantes desportivos, dos treinadores, dos Juizes e de outros agentes desportivos relacionados com a Ginástica.
2. Os membros dos Órgãos Sociais gozam do direito de participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

### Artigo 36º - REPRESENTAÇÃO

1. Cada membro com assento na Assembleia Geral é representado no máximo por três elementos dos respectivos Órgãos Sociais legalmente credenciados mas apenas um pode exercer o direito de voto;
2. Cada sócio ordinário disporá de um número de votos calculado de acordo com o estabelecido nos Regulamentos Complementares;
3. Para além dos sócios ordinários que representam no mínimo 75% do universo dos votos, os restantes votos serão repartidos da seguinte forma:
  1. Associações de Treinadores – 6,25%
  2. Associações de Praticantes - 6,25 %
  3. Associações de Árbitros e Juizes - 6,25%
  4. Outros agentes desportivos - 6,25%

### Artigo 37º - COMPETÊNCIA

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

1. Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
2. Aprovar os Regulamentos Federativos;
3. Deliberar sobre a dissolução da FGP;
4. Apreciar votar e aprovar o Orçamento, o Relatório e os documentos de prestação de Contas;
5. Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários ,bem como do titulo de Presidente Honorário;
6. Eleger e destituir a sua Mesa e os Órgãos Sociais da FGP, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de Órgão federativo;
7. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da FGP que sejam submetidos à sua apreciação;
8. Deliberar, sob proposta da Direcção sobre a remuneração a atribuir aos Presidentes dos Órgãos Sociais que exerçam funções de carácter profissional;

9. Autorizar a promoção e participação da FGP em Sociedades que contribuam para a prossecução dos fins e objectivos da FGP.

#### Artigo 38º - FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa a qual é constituída por 3 (três) elementos sendo um deles, o Presidente e outro o Vice-Presidente;
2. Nas ausências ou impedimento do Presidente, a Assembleia Geral será dirigida por um dos membros da Mesa;
3. As reuniões da Assembleia Geral serão convocados pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto legal, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, devendo a ordem do dia constar da convocatória;
4. A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória, quando esteja a maioria dos votos e com qualquer número, em segunda convocatória, meia hora depois. No caso de dissolução da FGP é necessário um quorum de três quartos dos membros com direito a voto.

#### Artigo 39º - REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias;
2. A Assembleia Geral reúne, Ordinariamente:
  1. De 4 em 4 anos, para eleição dos membros dos Órgãos Sociais, para o mandato seguinte;
  2. Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção do exercício findo em 31 de Dezembro anterior;
  3. Durante o último trimestre de cada ano, para discussão e votação do Plano de Actividades e do Orçamento do ano seguinte;
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, do Presidente da Direcção da FGP, da Direcção, do Conselho Fiscal ou, pelo menos, 50% dos votos dos seus membros.

#### Artigo 40º - DELIBERAÇÕES

1. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa;
2. A dissolução da FGP exige uma votação igual ou superior a  $\frac{3}{4}$  dos votos totais;
3. As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

## SUB SECÇÃO II - PRESIDENTE

### Artigo 41º - DEFINIÇÃO

O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos.

### Artigo 42º - COMPETÊNCIA

Para além de presidir à Direcção compete, em especial, ao Presidente da FGP:

1. Representar a Federação junto da Administração Pública Desportiva e demais entidades públicas privadas;
2. Representar a Federação junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
3. Representar a Federação em Juízo e em actos notariais;
4. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
5. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
6. Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
7. Nomear, caso entenda necessário, um Conselho Executivo e/ou um Director Executivo, de modo a aumentar a eficácia da Gestão;
8. Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer Órgãos federativos, podendo intervir na discussão, mas sem direito o voto;
9. Requerer extraordinariamente a Assembleia Geral da FGP, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.

## SUB SECÇÃO III - DIRECÇÃO

### Artigo 43º - NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A Direcção é o órgão colegial de administração da FGP, constituída pelo Presidente da FGP, por um ou mais Vice-Presidentes e Directores num total ímpar, não inferior a cinco, devendo um destes assumir a função de Director Financeiro.

#### Artigo 44º - COMPETÊNCIA

Compete à Direcção administrar a FGP, incumbindo-lhe designadamente:

1. Administrar os negócios da FGP em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
2. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regulamentos e as deliberações dos Órgãos da FGP;
3. Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
4. Dirigir tudo o que disser respeito à vida federativa, administrar os seus fundos, organizando a respectiva contabilidade de acordo com o Plano Oficial de Contas Específico;
5. Aplicar sanções disciplinares em matérias não estritamente desportivas;
6. Elaborar o Orçamento, o Relatório e Contas e o Plano de Actividades;
7. Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de Mérito e Honorários, bem como o Título de Presidente Honorário;
8. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
9. Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e regulamentos;
10. Propor à Assembleia Geral a alteração do valor das taxas de filiação ou de quaisquer outras;
11. Organizar as competições desportivas nacionais, bem como a participação de selecções, clubes e praticantes em provas e eventos nacionais ou internacionais;
12. Designar Directores para o exercício de funções compreendidas no âmbito da FGP;
13. Aprovar a constituição das selecções nacionais, ouvindo para o efeito os respectivos Departamentos Técnicos;
14. Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;
15. Propor à Assembleia Geral a autorização para a constituição ou participação da FGP em sociedades, bem como definir e coordenar as estratégias de desenvolvimento das mesmas.
16. Nomear ou exonerar o Conselho de Administração das sociedades referidas na alínea anterior, sempre que se trate de empresas detidas pela FGP em mais de 50% do seu capital social;
17. Nomear ou exonerar o Conselho Directivo da Escola Nacional de Ginástica.

#### Artigo 45º - FUNCIONAMENTO

1. A Direcção reunirá sempre que convocada pelo Presidente, considerando-se validamente reunida com a maioria dos seus membros.
2. A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate;
3. As deliberações são registadas em acta.

## SUB SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

### Artigo 46º - NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é o órgão de jurisdição e fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da FGP;
2. É constituído por três membros, sendo um deles o Presidente, outro o Vice-Presidente, devendo, preferencialmente, um dos seus membros ser Revisor Oficial de Contas

### Artigo 47º - COMPETÊNCIA

1. Compete-lhe, em especial:
  1. Fiscalizar o cumprimento da lei;
  2. Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
  3. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
  4. Acompanhar o funcionamento da FGP, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
2. Quando nenhum dos membros do Conselho Fiscal tenha a qualidade de ROC, as contas anuais da Federação devem ser certificadas por quem possua tal qualidade antes de serem apresentadas à Assembleia Geral.
3. O Presidente do Conselho Fiscal ou outro dos seus membros em sua representação, tem o direito de assistir às reuniões da Direcção.

### Artigo 48º - FUNCIONAMENTO

O Conselho Fiscal reunirá quando convocado por um dos seus membros, pela Assembleia Geral ou a pedido do Presidente da Federação ou da Direcção.

## SUB SECÇÃO V - CONSELHO JURISDICIONAL

### Artigo 49º - NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva.

2. É constituído por três membros, sendo um deles Presidente, e outro Vice-Presidente, estes obrigatoriamente licenciados em direito.

#### Artigo 50º - COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Jurisdicional:

1. Conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das deliberações em matéria técnica, regulamentar e disciplinar dos Órgãos da FGP;
2. Emitir pareceres que lhe forem solicitados pelos restantes Órgãos Sociais.

#### Artigo 51º - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que tal se justifique e será convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Jurisdicional emitirá parecer ou apreciará qualquer recurso que lhe seja presente no prazo máximo de 30 dias.

### SUB SECÇÃO VI - CONSELHO DISCIPLINAR

#### Artigo 52º - NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Disciplinar é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva;
2. O Conselho Disciplinar é composto por três membros, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente, estes obrigatoriamente licenciados em direito.

#### Artigo 53º - COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Disciplinar:

1. Apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva;
2. Emitir pareceres que lhe forem solicitados pelos restantes Órgãos Sociais, no âmbito do regulamento de disciplina.

#### Artigo 54º - FUNCIONAMENTO



1. O Conselho Disciplinar reunirá sempre que tal se justifique e será convocado pelo seu Presidente;
2. O Conselho Disciplinar elaborará os processos disciplinares a que haja lugar e emitirá os pareceres no prazo máximo de 30 dias.

## SUB SECÇÃO VII - CONSELHO DE AJUIZAMENTO

### Artigo 55º - NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Ajuizamento é o órgão de coordenação e administração da actividade dos juizes das vertentes competitivas;
2. O Conselho de Ajuizamento é composto por um número impar de membros, sendo um deles o Presidente e devendo estar representadas todas as modalidades gímnicas competitivas integradas na FGP.

### Artigo 56º - COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho de Juizes:

1. Coordenar a actividade dos juizes, nos termos de regulamento específico;
2. Estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividades dos juizes;
3. Definir os parâmetros de formação dos Juizes e proceder à sua classificação técnica.

### Artigo 57º - FUNCIONAMENTO

O Conselho de Ajuizamento funcionará ordinariamente nos termos definidos nos regulamentos complementares.

## SECÇÃO II - ORGÃOS TÉCNICOS SUB SECÇÃO I - DEPARTAMENTOS TÉCNICOS

### Artigo 58º - COMPOSIÇÃO

1. Os Departamentos Técnicos da FGP, funcionam junto da Direcção e compreendem os directores técnicos nacionais das modalidades gímnicas, caso existam, e outros técnicos ao serviço da FGP.

2. Os Departamentos Técnicos formam-se por analogia com as disposições da F.I.G. e da U.E.G.

#### Artigo 59º - COMPETÊNCIA

Compete aos Departamentos Técnicos, na dependência funcional da Direcção, organizar as respectivas modalidades, formular pareceres, estudos e propostas sobre, entre outras, as seguintes matérias:

1. Programas de actividades;
2. Acções de formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
3. Regime de alta competição;
4. Critérios de constituição das selecções nacionais;
5. Coordenação dos diferentes vectores de prática.

### SUB SECÇÃO II - ESCOLA NACIONAL DE GINÁSTICA

#### Artigo 60º - OBJECTIVOS

A Escola Nacional da Ginástica visa a criação de condições para a formação técnico-pedagógica de todos os agentes relacionados com as actividades gímnicas, contribuindo para a evolução qualitativa e quantitativa das práticas gímnicas.

#### Artigo 61º - FUNCIONAMENTO

1. A Escola Nacional da Ginástica funciona na directa dependência da Direcção, sendo o seu funcionamento assegurado por um Conselho Directivo, nomeado pela Direcção, a quem compete gerir, planear e organizar a Escola, bem como as actividades de formação a desenvolver.
2. A estrutura, organização e programas de formação serão objecto de regulamentação específica.

### SECÇÃO III - OUTROS ÓRGÃOS

#### Artigo 62º - OUTROS ÓRGÃOS

Por iniciativa do Presidente da FGP ou da Direcção, poderão ser constituídos outros órgãos, comissões ou grupos de trabalho com a composição e atribuições específicas previstas nos Regulamentos complementares.



### CAPÍTULO V - REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Artigo 63º - PATRIMÓNIO

O património social é constituído pelas contribuições dos sócios, subsídios oficiais, por todos os bens que a FGP venha a adquirir, a qualquer título, bem como pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

#### Artigo 64º - RECEITAS

Constituem, entre outras, receitas da FGP:

1. As quotizações e as taxas de filiação;
2. Percentagens e rendimentos provenientes das competições e eventos organizadas pela FGP;
3. O produto das multas, indemnizações, cauções ou quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, revertam para a FGP;
4. As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissão de cartões e venda de impressos, brochuras e publicações;
5. Os donativos e subvenções;
6. Os rendimentos provenientes das sociedades onde detenha participações;
7. Os juros de valores depositados;
8. Os subsídios oficiais;
9. Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
10. Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
11. Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

#### Artigo 65º - DESPESAS

Constituem, entre outras, despesas da FGP:

1. Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;

2. Os custos de aquisição, manutenção e conservação do equipamento, instalações e serviços;
3. Os subsídios e subvenções às associações, clubes, praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes Estatutos e dos Regulamentos;
4. As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
5. As anuidades ou taxas de filiação em organizações internacionais;
6. Quaisquer outras previstas no orçamento anual aprovado.

#### Artigo 66º - ORÇAMENTO

1. A Direcção elabora anualmente o Orçamento da FGP, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral durante o último trimestre de cada ano, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
2. Uma vez aprovado, o orçamento inicial só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou transferências de verbas, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

#### Artigo 67º - CONTABILIDADE E REGISTO

1. A organização da contabilidade deve respeitar o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes;
2. Os actos de gestão da FGP devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados;
3. A escrituração contabilista não poderá estar atrasada mais de três meses, cabendo a responsabilidade por maior atraso à Direcção e, cumulativamente, ao Conselho Fiscal que responderão perante a Assembleia Geral;
4. A contabilidade será organizada com base no ano civil.

#### Artigo 68º - VINCULAÇÃO

A FGP obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e de um membro da Direcção ou com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção.



## CAPÍTULO VI - DISCIPLINA

### Artigo 69º - INFRACÇÃO

Constitui infracção disciplinar todo o acto ou omissão praticado com violação das disposições dos Estatutos e Regulamentos, ou com inobservância das decisões legítimas dos Órgãos Sociais da FGP, quer pelos sócios ou seus membros, quer pelos próprios Órgãos Sociais ou seus componentes, quer ainda por quaisquer outros agentes desportivos ligados ao fenómeno gímnico.

### Artigo 70º - PODER DISCIPLINAR

O poder disciplinar da FGP será exercido nos termos das disposições do Regulamento Disciplinar aprovado em Assembleia Geral.



## CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

### Artigo 71º - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

1. A Revisão dos Estatutos e Regulamentos complementares só pode ser feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito;
2. Conjuntamente com a convocatória, deverão ser enviadas as propostas de revisão e todas as alterações propostas até essa data, as quais se consideram admitidas, sem mais, à discussão da Assembleia Geral;
3. Todas as restantes propostas apresentadas posteriormente à data de convocação da Assembleia Geral terão de ser aceites, em votação, para discussão pela própria Assembleia;
4. A aprovação pela Assembleia Geral da revisão ou alteração dos Estatutos ou Regulamentos complementares, terá de ser feita por, pelo menos, três quartos dos votos dos membros presentes na Assembleia.

### Artigo 72º - EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

1. Para além das causas legais de extinção, a FGP só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins;
2. A dissolução só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo exigível o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros com assento na Assembleia;
3. A Assembleia Geral que delibere a dissolução da FGP delineará igualmente o destino do património federativo;

4. Dissolvida a FGP os poderes dos seus órgãos de gestão ficarão limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes.



## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 73º - DURAÇÃO

A FGP tem duração indeterminada.

### Artigo 74º - ANO SOCIAL

O Ano Social da FGP, corresponde ao Ano Civil.

### Artigo 75º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos dos presentes Estatutos e Regulamentos Complementares são resolvidos pelos Direcção, observando o disposto nas disposições legais em vigor.

### Artigo 76º - NORMAS TRANSITÓRIAS

1. As Associações Distritais e Regionais são obrigadas a reformular os seus Estatutos de harmonia com as disposições dos presentes num prazo máximo de 120 dias a contar da data da sua entrada em vigor, sob pena dos direitos previstos no art.º 15º destes Estatutos ficarem suspensos;
2. Até à aprovação dos novos Regulamentos, mantém-se em vigor os actuais desde que não contrariem os presentes Estatutos;
3. Até 31 de Dezembro de 2005, a FGP poderá utilizar a denominação anterior de FPG, bem como os seus símbolos;
4. A Direcção da FGP fica obrigada a convocar uma Assembleia Geral específica para revisão do Artº 10º dos presentes estatutos, até 30 de Junho de 2006.

### Artigo 77º - NORMA REVOGATÓRIA

Os presentes Estatutos aprovados em Assembleia Geral, na sessão de 30 de Maio de 2004, revogam os anteriores.

### Artigo 78º - ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicação nos termos legais.